

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.200/2023 – SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de 2º **TERMO ADITIVO DE PRAZO** proveniente do **CONTRATO Nº 001.11.08.2021 - SESAU/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.948.192/0001-89, e de outro lado a empresa **AMAZON CARDS’S S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73, todos já devidamente qualificados no instrumento original.

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.11.08.2021 – SESAU/PMA, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela administração pública municipal, com fornecimento de vales combustível utilizado e gerido pela administração pública municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos vinculados à contratante, destinados a atender a Rede Municipal de Saúde e de suas Unidades”. A renovação do Contrato em referência será por 12 (doze) meses, cuja vigência contar-se-á de 11 de agosto de 2023, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original.

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Solicitação ao aditivo contratual; b) Pesquisa de Preço; c) Cópia do Contrato Administrativo nº 001.11.08.2021 – SESAU/PMA, assim como do 1º Termo Aditivo; d) Portaria de Designação do Fiscal; e) Solicitação e Dotação Orçamentária; f) Parecer Jurídico favorável da Assessoria Jurídica da SESAU; g) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; h) Justificativa e Autorização emitido pela autoridade administrativa; e, i) Cópia do 2º Termo Aditivo de Contrato.

Consta Parecer Jurídico nº 481/2023 – PROGE/SESAU, devidamente assinado por Fábio Quadros de Farias Júnior – Procurador Municipal de Ananindeua, com manifestação favorável.

Faz parte o Parecer Jurídico PROGE/PMA nº 1.624/2023 devidamente assinado por Luiz Filipe Batista Lima – Assessor Especial PROGE/PMA e Danilo Ribeiro Rocha –

Procurador Geral do Município, conclui que “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.11.08.2021 – SESAU/PMA. ”

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 2º Termo Aditivo de prazo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo Aditivo de Prazo, supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 11 de agosto de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA